



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2851/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO
MEAÍPE – AMBM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEAÍPE – AMBM**, sediada na Rua Donário de Jesus, nº. 428, Bairro Meaípe, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 01.189.312/0001-20.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de subvenção social, cultural e esportivo ao custo da realização do projeto, relativo à **"FESTA DE SANTANA"**, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de julho de 2008, na localidade de Meaípe, nesta cidade.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), como forma de Contribuição Subvenção Social, Cultural e Esportivo, no programa orçamentário para o exercício financeiro de 2008, dentro da rubrica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**.

1013/2008



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor especificado no artigo anterior.

Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única até dia 24 (vinte e quatro) do mês de julho do presente exercício financeiro, após a publicação desta Lei, para a entidade referenciada no art. 1º.

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para aquisição de troféus, medalhas, despesa com árbitros, premiação aos vencedores, marketing, contratação de atrações musicais, locução, alimentação, banheiros químicos, palco, iluminação e sonorização, inclusive da cerimônia de abertura e encerramento do evento.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 60 (sessenta) dias após a efetivação do repasse, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 22 de julho de 2008.

ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 116/2008
Autoria do PL nº. 116/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0012.636/2008

LS12/08